



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 15 de dezembro de 2.020.

IND. 093/2020

Aprovada na	24-50
Realizada em	15/12/2020
S/ adendo	

LOUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

Nobre Presidente  
Senhores Pares

**MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES**, Vereador com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

Os funcionários públicos municipais exercem, de acordo com cada cargo ocupado, um conjunto de atribuições e funções, seja na área da saúde, da educação, da fiscalização de posturas, de análise de projetos ou da defesa judicial e ou extrajudicial dos interesses de Bertioga.

Todos os servidores que laboram estão ligados ao Município por um vínculo jurídico, que regula deveres, obrigações e direitos inerentes a cada um. Em Bertioga temos servidores estatutários, regidos pela Lei Municipal 129/95, e servidores chamados celetistas, cujo regime jurídico está sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Constituição do Brasil no seu bojo consagra o princípio da isonomia, em todos os sentidos, inclusive no âmbito trabalhista.

Diante disto, e uma vez que em Bertioga os servidores públicos municipais, que são regidos pelo estatuto municipal vigente, têm direito ao vale refeição consagrado pela Lei Municipal nº 064/1.994, e ao cartão alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.258/2.017, é fundamental que ambos os benefícios sejam estendidos aos servidores municipais cujo vínculo jurídico é a CLT.

Atualmente duas categorias inseridas dentro do serviço público municipal, os funcionários públicos que trabalham como Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, não recebem esses benefícios pecuniários, tornando-os, infelizmente, diferentes de todos os demais, o que demonstra uma ofensa ao princípio da isonomia



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Somos testemunha de todo o trabalho efetuado pelo Executivo Municipal no sentido de garantir tais direitos, inclusive com participação efetiva do Prefeito Municipal nesse sentido, como também do Secretário de Educação.

Muito se discute que a implantação da extensão das vantagens aos citados agentes depende de lei específica local, face o princípio da legalidade que é norteador das ações públicas, desta forma serve o presente trabalho para que o Executivo local possa enviar à Câmara Municipal projeto de lei concedendo o vale refeição e o cartão alimentação aos Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

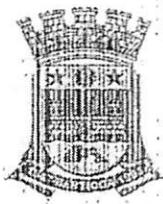
Diante desse cenário é de fundamental importância o papel do Executivo Municipal para solução da questão, pleito antigo da categoria de agentes da área de saúde.

Assim INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e aos Secretários de Governo e de Finanças de Bertioga para que realizem os estudos necessários, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, para o envio de projeto de lei restabelecendo a isonomia dos benefícios salariais do funcionalismo público nos termos deste trabalho.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Secretário de Governo e ao Procurador Geral do Município.

  
Ver. **MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES**

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 25 de novembro de 2020

Memorando nº 405/2020 - SS

A  
Secretaria de Administração - S. A.

C/c:  
Secretaria de Governo e Gestão – SG

C/c:  
Núcleo de Gestão e Avaliação Orçamentária - SEGO

**RECEBIDO**  
Diretoria de Administração - DAD / S.A.  
Em 01/12/2020  
Ass.  
Marcelo Costa Gondarés  
Diretor de Administração

Recebido na Secretaria  
de Governo e Gestão  
Em 01/12/2020

Verônica Hora G. da S. S.  
Reg. n° 1738

Conforme levantamento realizado pelo Diretor de Recursos Humanos, solicito a inclusão no orçamento de 2021 na LDO e LOA dos valores abaixo, para implementação do benefício de Vale Alimentação e Vale Refeição para os Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

CARGO	QUANT	BENEFÍCIO	V.UNIT	V. MES	V. ANO	DOTAÇÃO
ACE	23	VR	579,69	13.332,87	159.994,44	01.25.01.10.305.0127.2.020. 3.3.90.46.00
ACE	23	VA	182,60	4.199,80	50.397,60	01.25.01.10.305.0127.2.020. 3.3.90.46.00
ACS	44	VR	579,69	25.506,36	306.076,32	01.25.01.10.302.0123.2.020. 3.3.90.46.00
ACS	44	VA	182,60	8.034,40	96.412,80	01.25.01.10.302.0123.2.020. 3.3.90.46.00

Atenciosamente,

Dr. Valter de Almeida Campoi  
Secretário de Saúde

Victor Mendes 3206  
Auxiliar Administrativo  
01/12/2020  
09:44h



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

MEMO nº 209/2020

Bertioga, 02 de novembro de

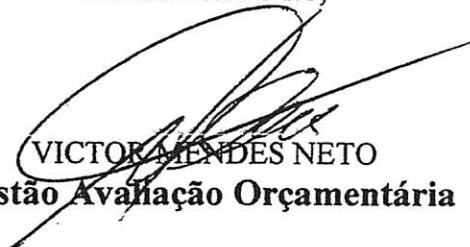
Da Gestão e Avaliação Orçamentária  
À Secretaria de Administração e  
Finanças

**Assunto: Implementação do benefício de Vale Alimentação e Vale Refeição  
os Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde**

Prezado Secretário,

Em resposta ao memorando nº 405/20 – S.S, em que solicita a inclusão novas despesas nas Peças Orçamentárias para o exercício de 2021 sem indicação de fonte de recurso, informo que a mesma encontra-se com um **DÉI** projetado em relação às despesas com Folha de Pagamento, no exercício correr valor de R\$ 331.410,79. Ainda assim, considerando tratar-se de matéria com natureza jurídica, face ao atual contexto, julgo necessária a apreciação do tem Procuradoria Geral do Município.

Sem mais e a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
  
VÍCTOR MENDES NETO  
Gestão Avaliação Orçamentária

Recebido na Secretaria  
Administração e Finanças

Em 02/11/20  
As 14:15 h

Manassés Lopes da S.  
Chefe da Divisão de  
Expediente - SA